



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 376/2006
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 20/09/2006

Ementa: Institui o Programa Bolsa Atleta

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende instituir no Município de Mariana o Programa Bolsa Atleta, que visa dar maior estímulo e apoio aos praticantes das diversas modalidades esportivas vinculados às entidades municipais de desportos.

Ao longo dos últimos anos verificamos só tem crescido o número de atletas marianenses que se sobressaem em competições locais, regionais e nacionais, o que tem levando o nome de nossa cidade ao mais alto lugar dos pódios das competições.

O que por um lado nos enche de orgulho, por outro lado se transforma em uma árdua batalha destes atletas, que além de vencer os adversários nas competições, vencem diversos obstáculos no custeio da prática desportiva.

Neste pensamento, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Desportos tem buscado meios conceder auxílio a estes jovens atletas, possibilitando meios para os treinamentos e participação nos eventos esportivos.

Nosso propósito é instituir uma ajuda de custo de natureza temporária, mas constante, ao atleta que tenha alcançado resultados expressivos na prática desportiva e com isso possibilitar a sua permanência no cenário esportivo.

Tal medida, naturalmente servirá de incentivo a muitos outros jovens praticantes, que verão com maior clareza as oportunidades de alcançarem êxito nos esportes

Assim, esperamos que esta Edilidade, comprometida com o desenvolvimento saudável de nossa juventude, possa contribuir com a continuidade dos nossas atividades, aprovando a presente proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09 / Outubro / 2006

Presidente

Secretário

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09 / Outubro / 2006

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 184

Projeto de Lei 184

2006 Em 21/09/06 114

Patricia ege

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PRÁTICA DESPORTIVA – BOLSA ATLETA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Na forma do artigo 145 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no âmbito do Município de Mariana o Programa Municipal e Apoio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta.

Art. 2º - O programa Bolsa Atleta se destina a custear os treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas às competições esportivas, de atletas residentes no Município de Mariana e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 3º. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes a:

I – Receberão 80% do salário mínimo os atletas classificados no Ranking Nacional até a 5ª Posição na modalidade que pratica.

II – Receberão 45% do salário mínimo os atletas classificados no ranking estadual até a 3ª posição na modalidade que pratica.

III – Receberão 45% do salário mínimo para atletas integrantes de Seleções Mineiras de Desportos Coletivos.

Art. 4º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá protocolar Pedido de Concessão junto do Departamento Municipal e Documentação e Arquivo e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 19/09/2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 19/09/2006

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 22 (vinte) anos contemplados até 31 de dezembro do ano em curso;
 - II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no município de Mariana;
 - III - comprovar residência no Município de Mariana;
 - IV - estar em plena atividade esportiva;
 - V - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
 - VI - Os atletas que conquistarem Bolsa do Governo Federal deverão optar por este benefício cessando imediatamente a bolsa nível municipal.
 - VII - não receber salário de entidade de prática desportiva;
 - VIII - declarar que tem horário disponível para os treinamentos, monitorados pela Secretaria Municipal Adjunta de Desportos;
 - IX - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no estadual no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
 - X - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior.
 - XI - portar o uniforme correspondente e alusivo ao projeto nos treinamentos e competições;
 - XII - comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;
 - XIII - colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade, com os eventos esportivos da Secretaria Adjunta de Desportos
- § 1º - Os atletas inscritos no Programa deverão participar, obrigatoriamente, de todas as competições oficiais indicados pela entidade de prática e da Secretaria Adjunta de Desportos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09/05/2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 02/05/2006

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Cabe à Secretaria Adjunta de Desportos em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva, ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

Art. 5º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas em competições de caráter estadual e/ou nacional serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Adjunta de Desportos.

Art. 8º - O Poder Executivo editará normas complementares e regulamentos do Programa, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09 / Outubro / 2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 12 / Outubro / 2006

Presidente

Secretário